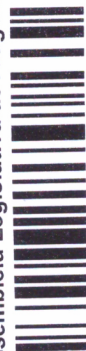




ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0000788
Data: 28/03/2017 Horário: 14:44

Legislativo -

Projeto de Lei nº 400 /2017.

SÚMULA: Dispõe sobre o Corpo de Voluntário de Policiais Inativos (CVPCI) e cria a Gratificação Especial de Retorno à Atividade (GERA) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
DECRETA:

Art. 1º - Artigo 1º - Fica criado, na Polícia Civil de Alagoas, o Corpo de Voluntário de Policiais Inativos (CVPCI) com a finalidade de atuar em situações especiais, suprindo a carência de pessoal técnico-especializado.

Artigo 2º - O Corpo de Voluntário de Policiais Inativos (CVPCI) ficará administrativamente vinculado à Recursos Humanos da Polícia Civil de Alagoas, que manterá um cadastro atualizado dos Policiais Cíveis na Inatividade, dispostos a ingressar no CVPCI.

Artigo 3º - O planejamento e a supervisão do emprego do CVPCI far-se-á de acordo com as diretrizes da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas.

Artigo 4º - O ingresso de Policiais Cíveis Inativos no CVPCI dar-se-á por ato do Governador do Estado, mediante proposta fundamentada do Delegado Geral de Polícia Civil.





ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Artigo 5º - Os integrantes do CVPCII que, voluntariamente, ingressarem no serviço ativo, terão assegurada, enquanto permanecerem nesta situação, a percepção de Gratificação Especial de Retorno à Atividade.

§ 1º. Os integrantes do Corpo de Voluntário de Policiais Civis Inativos (CVPCI), terão assegurada, enquanto permanecerem nesta situação, a percepção de Gratificação Especial de Retorno a partir do regramento do voluntário em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), sobre a qual incidirão os índices de reajuste anual da política salarial do Estado.

§ 2º. A Gratificação Especial de Retorno à Atividade será paga em folha suplementar, não incidindo no cálculo dos subsídios do servidor policial civil, nem mesmo para fins de Previdência Estadual.

§3º. A percepção do valor estabelecido no §1º do presente artigo corresponderá ao exercício das atividades em regime de 40 horas semanais, que poderá ser exercido em escala de revezamento.

§4º. Os integrantes do CVPCI poderão exercer, mediante requerimento do servidor e a critério da Administração, as atividades em regime reduzido de 30 ou 20 horas semanais, inclusive com escala de revezamento, correspondendo proporcional redução do valor da gratificação

Artigo 6º - A permanência do servidor policial civil no CVPCI terá a duração necessária ao cumprimento da atividade que a motivou, podendo ser renovada e, a qualquer momento, revogada ex-officio pela Administração.

Art. 7º - A Gratificação Especial de Retorno à Atividade não será base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive as decorrentes de tempo de serviço, e não será passível de incorporação.

Art. 8º - O Corpo de Voluntário de Policiais Civis Inativos (CVPCI) poderá contar com um efetivo máximo de 300 (trezentos) integrantes, dos quais pelo menos 150 (cento e cinquenta) deverão ter atuação exclusiva nos trabalhos administrativos da Polícia Civil.

Art. 9º - O ingresso do Policial Civil inativo no CVPCI não gera, por si só, qualquer direito.



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de março de 2017.



Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo estimular àqueles que se encontram inativos e que atenda aos requisitos mínimos de saúde, a fim de que retornem à atividade na Corporação (Polícia Civil de Alagoas) a que pertencem, especialmente no desempenho de funções administrativas e na guarda das Unidades Policiais.

Ademais, o projeto em tela servirá para reduzir às custas na contratação de novos servidores públicos, tendo em vista o retorno dos inativos a um reduzido custo, vejamos o quadro sinótico abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (CONCURSO PUBLICO)	CONTRATAÇÃO DE INATIVO
R\$ 3.062,00	R\$ 1.600,00

Suponhamos que o *déficit* do Estado de Alagoas no que concerne à Policiais Civis seja de 300 (trezentos) policiais e que existem na inatividade a mesma quantidade. Ao contratarmos 300 (trezentos) novos policiais para repor o *déficit* teremos uma dispendia nos cofres públicos do Estado de R\$ 918.600,00 (novecentos e dezoito mil e seiscentos reais) mensais e R\$ 11.023.200,00 (onze milhões, vinte e três mil e duzentos reais) anual. Ao aderirmos a novel lei que convocará servidores inativos para o retornarem a trabalhar em forma de Gratificação Especial de Retorno à Atividade – GERA, teremos um dispêndio mínimo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) mensais e tão somente R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) anual. Notável a importância do projeto e quanto será possível reduzir os gastos e o impacto orçamentário anual.

Maceió, 28 de março de 2017.

Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL